

RESOLUÇÃO Nº 09/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Regulamenta as normas da eleição para escolha do Defensor Público Geral - biênio 2021/2023. (Texto consolidado. Alterado pela Res. 01.2021, publicada no D.O. da DPE/BA em 12.01.2021)

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo artigo 16 da Lei Complementar Estadual 26/2006, combinado com os artigos 99, §3º, e 102, caput, ambos da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o término do mandato do Defensor Público Geral do Estado da Bahia, biênio 2019/2021;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral, visando a indicação do novo dirigente da Instituição deve obedecer às alterações legislativas trazidas pela Lei Complementar Federal nº 132, de 7 de outubro de 2009, especialmente o *caput* do artigo 101 da L.C. 80/94;

CONSIDERANDO que eleição se fará por meio de voto obrigatório, direto, secreto e plurinominal de todos os membros da Defensoria Pública, conforme disciplina a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO as circunstâncias excepcionais impostas pelas pandemia provocadas pelo vírus da COVID-19;

RESOLVE INSTITUIR as normas para eleição da lista tríplice para a escolha do Defensor Público Geral da Defensoria Pública, conforme abaixo:

Art. 1º - A Comissão Eleitoral, escolhida pelo Conselho Superior, será composta por 06 (seis) membros, sendo três titulares e três suplentes, conforme ordem de votação, dentre aqueles estáveis na carreira, em sessão aberta e mediante voto aberto, que, de logo, ficarão excluídos de concorrer à eleição.

§ 1º - A votação da escolha dos membros da Comissão Eleitoral será realizada na 226ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior, no dia 27 de novembro de 2020, mediante indicação de até 03 (três) nomes, em seguida, votação de 03 (três) por cada Conselheiro(a), passando a compô-la, como titulares, os(as) três mais votados(as), e como suplentes, os(as) três subseqüentes.

§ 2º - Em caso de empate, prevalecerá:

I – o(a) mais antigo(a) na carreira;

II – o(a) que tem mais tempo de serviço público prestado ao Estado da Bahia;

III – o(a) mais idoso.

§ 3º - A Comissão Eleitoral terá competência para dirigir o processo eleitoral, desde a inscrição dos(as) candidatos(as) até a apuração dos votos, proclamação do resultado com a respectiva remessa ao Defensor Público Geral, e será constituída por:

I- Presidência, exercida pelo membro mais antigo no cargo, dentre os escolhidos para Comissão;

II- 1º Secretário(a), exercido pelo segundo membro mais antigo no cargo, e responsável pela emissão de pareceres nos processos dirigidos à Comissão Eleitoral;

III- 2º Secretário(a), responsável pela lavratura da Ata do processo eleitoral.

§ 4º - Os(as) Defensores(as) Públicos(as) indicados para compor a Comissão Eleitoral serão cientificados até o dia 27 de novembro de 2020 da sua condição de titular ou de suplente, indicando, neste caso, qual a ordem de suplência.

§ 5º - Os membros da Comissão Eleitoral poderão declinar da indicação até 02 de dezembro de 2020, se forem concorrer ao cargo ou mediante petição fundamentada dirigida ao Conselho Superior, que decidirá até 09 de dezembro de 2020.

§ 6º - Os(as) Defensores(as) Públicos(as) integrantes da Comissão Eleitoral, na qualidade de titulares, ficarão dispensados de suas atividades defensoriais nos dias de reuniões da referida Comissão.

§ 7º - Os membros da Comissão, porventura residentes em comarcas do interior, farão jus à percepção de passagens e diárias, nos dias de reunião.

Art. 2º - Os interessados em concorrer ao cargo de Defensor Público-Geral deverão formalizar sua candidatura, mediante petição escrita, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no Protocolo Geral da Defensoria Pública do Estado, do dia 10 de dezembro de 2020 até às 16:00min do dia 14 de dezembro de 2020, indicando o nome que constará na cédula eletrônica.

§ 1º - A Comissão Eleitoral fará publicar os nomes dos(as) candidatos(as) inscritos(as), no Diário Oficial do Estado, nos murais da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, bem como nas Subcoordenações Regionais e nas Especializadas, até o dia 15 de dezembro de 2020.

§ 2º - As impugnações às candidaturas e os casos omissos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, até o dia 21 de dezembro de 2020. A Comissão Eleitoral terá até o dia 11 de janeiro de 2021 para decidir.

§ 3º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior, até o dia 15 de janeiro de 2021, que decidirá até o dia 22 de janeiro de 2021.

§ 4º - Além das hipóteses de desincompatibilização do artigo 16, §1º e seus incisos, da Lei Complementar Estadual 26/2006, o membro do Conselho Superior da Defensoria Pública ao se inscrever para concorrer ao cargo de Defensor Público Geral ficará, desde então, impedido de participar das reuniões que cuidem de matéria do processo eleitoral, hipótese em que deve ser convocado o suplente, sob pena de inelegibilidade.

§ 5º - Os(as) candidatos(as) ao cargo de Defensor Público Geral poderão afastar-se de suas atividades defensoriais nos 09 (nove) dias que antecederem ao pleito.

Art. 3º - No período entre 25 a 27 de janeiro de 2021, a Comissão Eleitoral deverá marcar sessão especial para apresentação, por meio eletrônico, utilizando-se de ferramentas como “google meet” ou recursos similares, por parte dos(as) candidatos(as), de suas propostas sobre a política e diretrizes para o mandato, nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar nº 26/2006.

Parágrafo único. No dia da sessão especial, mencionada no *caput* deste artigo, os(as) candidatos(as) encaminharão, ainda, à secretaria do Conselho Superior da DPE, por meio eletrônico, conselhosuperior@defensoria.ba.def.br, cópias de suas propostas e diretrizes de gestão.

Art. 4º - Todos os requerimentos e petições dirigidas à Comissão Eleitoral serão protocolados no Protocolo Geral da Defensoria Pública, via SEI-BA.

Art. 5º - As decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado da Bahia e nos murais do Prédio da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, assim como nas Subcoordenações Regionais e nas Especializadas.

Art. 6º - Considerando as circunstâncias excepcionais impostas pela pandemia provocada pelo vírus da COVID-19, serão adotadas medidas a fim de observar as regras sanitárias existentes e o necessário distanciamento social.

Art. 7º - A eleição para composição da lista tríplice para escolha do Defensor Público Geral será realizada no dia 29 de janeiro de 2021, das 09h:00 às 18h:00.

§1º O voto será eletrônico e ocorrerá na mesma data e horários estabelecidos no *caput*.

§2º A votação eletrônica se dará através de sistema eletrônico.

§3º Será disponibilizado na sede do CAB um ponto de votação, eletrônico, instalado na sala de Sessões do Conselho Superior.

§4º Não haverá convocação para a eleição, ou percepção de diárias, ou indenização pelo deslocamento.

Art. 8º - A fim de observar o necessário distanciamento social, só será permitido permanecer na seção eleitoral:

- I – Os membros da Comissão Eleitoral e respectivos servidores de apoio, limitado a 03 (três);
- II - Os(as) candidatos(as) e seus fiscais;

§ 1º - Cada candidato à Lista Tríplice poderá indicar à Comissão Eleitoral 02 (dois) fiscais, integrantes da carreira, para acompanhar a votação, a apuração dos votos, a organização da Lista Tríplice e a proclamação dos eleitos, desde que comuniquem formalmente ao Presidente da Comissão, até o dia 25 de janeiro de 2021.

§ 2º - Está impedido de exercer a função de fiscal o(a) Defensor(a) Público(a) que se encontre nas situações previstas nos incisos do §1º, do art. 16, da Lei Complementar Estadual da Bahia nº 26/2006.

§3º - Apenas um(a) dos(as) fiscais indicados por cada candidatos(a) poderá acompanhar a apuração dos votos, a organização da Lista Tríplice e a proclamação dos eleitos;

§4º - Durante o processo de votação e apuração, os(as) dois fiscais indicados pelo(a) candidatos(a) não poderão permanecer na sala reservada simultaneamente.

§5º - A Associação das Defensoras e Defensores Públicos da Bahia (ADEP/BA) poderá indicar assistente técnico para fiscalização do código fonte do sistema de voto eletrônico, e acompanhamento da votação e apuração *in loco*, nas dependências da Defensoria Pública do Estado da Bahia, vedado acesso a dados dos Defensores e Defensoras Públicas, servidores(as) e assistidos(as) da Defensoria Pública do Estado da Bahia. [\(Incluído pela Res. 01.2021, publicada no D.O. da DPE/BA em 12.01.2021\)](#)

Art. 9 - A votação será obrigatória, unipessoal, plurinominal e secreta para todos os(as) Defensores(as) Públicos(as) ativos, e será realizada na forma dos artigos 7º e 8º da presente.

§ 1º - Somente será considerado válido o voto que estiver assinalado de 01 (um) até 03 (três) nomes de candidatos(as) na cédula eletrônica de votação, podendo o eleitor votar em branco.

§ 2º - Os(as) Defensores(as) Públicos(as) que não votarem deverão justificar, no prazo de 30 (trinta) dias, à Corregedoria Geral, consoante os arts. 187, XXIII, 201 e 203, todos da LC 26/06.

Art. 10 - Na cédula de votação eletrônica constarão os nomes dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética, levando-se em consideração a escolha constante da inscrição.

Art. 11 – Login e senha, de utilização e responsabilidade exclusivamente pessoais, serão encaminhados até o dia 15 de janeiro de 2021 por meio do e-mail funcional de cada membro da Carreira.

Parágrafo único: Certidão circunstanciada deverá ser emitida pelo setor da Coordenação de Modernização e Informática relatando o envio de login e senha descrito no *caput* do artigo, a qual deverá ser encaminhada à Presidência da Comissão Eleitoral até 21 de janeiro de 2020.

Art. 12. No dia 22 de janeiro de 2020, a equipe da CMO irá realizar, sob a orientação da Comissão Eleitoral, uma votação teste.

Art. 13 – Às 08h:30min do dia 29 de janeiro de 2021 a Comissão Eleitoral verificará o cumprimento do disposto no artigo 7º, §1º, e registrará em ata, onde constará a assinatura de todos os membros da Comissão Eleitoral, dos(as) candidatos(as) e fiscais presentes e demais Defensores(as) Públicos(as) que assim o queiram.

Art. 14 - Finda a votação, a Comissão Eleitoral imediatamente procederá a apuração.

§1º Durante todo o processo de votação, inclusive durante a apuração, a comissão eleitoral contará com o suporte técnico necessário do setor competente da DPE/BA.

§2º Só será permitida a presença no recinto da apuração, além da Comissão Eleitoral, os(as) candidatos(as) e um dos fiscais por eles indicados; a Ouvidora Geral; o(a) Presidente da Associação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) - ADEP ou membro da Diretoria por ele indicado, e o(a) Corregedor(a) Geral.

Art. 15 - Encerrada a apuração, será proclamado o resultado, afixando-o nos murais da Instituição onde ocorreu a eleição e encaminhado para publicação no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 16 - Finalizados os trabalhos, lavrar-se-á a Ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, pelos presentes, consignando o número de votantes, os votos válidos para cada concorrente, os votos nulos, os votos em branco, as abstenções e eventuais incidentes.

Art. 17 - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral resolverá os dissídios ocorrentes, dissolvendo-se após a elaboração da ata da eleição e a entrega ou remessa da lista tríplice ao Defensor Público Geral, logo após o encerramento da apuração.

Parágrafo único – O Defensor Público Geral, no prazo estatuído no §6º, do art. 16, da Lei Complementar Estadual 26/2006, encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado da Bahia, cabendo a este exercer, no prazo de 15 (quinze) dias, o direito de escolha, consoante o previsto no art. 99, §4º, da Lei Complementar Federal nº 80/94, incluído pela Lei Complementar Federal nº 132/2009.

Art. 18 - Dissolvida a Comissão Eleitoral, caberá ao Conselho Superior a solução dos dissídios e impugnações ocorrentes.

Art. 19 - Os prazos estabelecidos nesta Resolução que recaírem em dia em que não houver expediente prorrogar-se-ão até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 20. Os membros do Conselho Superior que eventualmente desejem candidatar-se ao cargo de Defensor Público Geral, não poderão participar da Sessão de aprovação da presente Resolução.

Art. 21 - O Anexo único que trata do calendário eleitoral constitui parte integrante desta Resolução.

Art. 22 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Superior, Salvador, 27 de novembro de 2020.

PEDRO PAULO CASALI BAHIA
Presidente do Conselho Superior, em substituição

ANEXO ÚNICO

Calendário Eleitoral - biênio 2021/2023

DATA	EVENTO
27.11.2020	Sessão do CS para aprovação da Resolução que regulamenta o processo de eleição para o cargo de Defensor Público Geral. (Art.16, caput, da L.C. 26/2006)
27.11.2020	Escolha dos membros da Comissão Eleitoral.
27.11.2020	Prazo final para cientificar os Defensores indicados para a Comissão Eleitoral.
02.12.2020	Prazo final para os membros declinarem da indicação para a Comissão Eleitoral.
09.12.2020	Prazo final para Conselho Superior decidir acerca da declinação da indicação para Comissão Eleitoral.
10.12.2020 a 14.12.2020	Período para as inscrições dos candidatos.
15.12.2020	Prazo final para publicação dos nomes dos candidatos inscritos.
21.12.2020	Prazo final para impugnações às candidaturas.
30.12.2020	Prazo final para desincompatibilização. (Art. 16, §1º, da L.C. 26/2006).
11.01.2021	Decisão da Comissão Eleitoral acerca das impugnações e casos omissos.

15.01.2021	Prazo final para interpor recurso para o Conselho Superior da decisão da Comissão Eleitoral acerca das impugnações.
22.01.2021	Decisão do Conselho Superior acerca dos recursos.
25.01.2021 a 27.01.2021	Realização de sessão especial para apresentação das propostas por parte dos candidatos.
29.01.2021	Eleição para composição da lista tríplice.
03.02.2021	Prazo final para o envio da lista tríplice ao Governador do Estado e para publicação no DOE. (Art. 16, §6º, da L.C.26/2006).
18.02.2021	Prazo final para o Governador do Estado nomear o Defensor Público Geral. (art. 99, §4º, da Lei Complementar Federal nº 80/94, incluído pela Lei Complementar Federal nº 132/2009).
02.03.2021	Posse do Defensor Público Geral.